

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/546**

Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 02/04/2025

Data de Cadastro: 02/04/2025

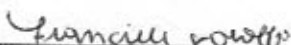
Dados da Despesa											
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	365	28	1453	20	344905242000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	4621	R\$5.240,00
								344905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4599	
									Projeto: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EI - CRECHE		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: M D E		
2025	4	1	12	361	5	1401	20	344905242000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	4001	R\$3.865,00
								344905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	492	
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
									Projeto: FUNDAMENTAL		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: M D E		

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	4621	312 - BALCÃO. COMPLEMENTO: Balcão em MDF Melamínico Branco com espaço para trocador, painel com cabides para mochilas e divisória ripada sobre o balcão. Montagem na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando.	UN	1,0000	5.240,0000	5.240,00
Fornecedor 998 - ZANATTA DECORACOES LTDA					5.240,0000	5.240,00
2	4001	312 - BALCÃO. COMPLEMENTO: Torre para forno elétrico e micro-ondas em MDF Melamínico Branco com pés de alumínio e duas prateleiras em Granito Cinza Andorinha. Montagem na Escola Municipal do Ensino Fundamental Bento Gonçalves.	UN	1,0000	2.515,0000	2.515,00
Fornecedor 998 - ZANATTA DECORACOES LTDA					2.515,0000	2.515,00
3	4001	24712 - GUICHÊ. COMPLEMENTO: Marco, moldura e janela com acrílico em MDF com fundo. Montagem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.	UN	1,0000	1.350,0000	1.350,00
Fornecedor 998 - ZANATTA DECORACOES LTDA					1.350,0000	1.350,00
Totalizador do tipo médio de cotação				3,0000	9.105,0000	9.105,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Aquisição de mobiliário e estrutura para atender às demandas das escolas municipais.

Justificativa: Aquisição de mobiliário e estrutura para atender às demandas das escolas municipais.


FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39 Telefone: (54) 3435-1115
Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Reserva
Dotação

Nº234

Processo de Compra: null

Data: 07/04/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Classificação:	4599	4599
Função:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Subfunção:	01	MDE
Programa:	12	Educação
Ação:	365	Educação Infantil
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0028	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI - CRECHE
Item:	1453	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EI - CRECHE
Elemento:	344905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Grupo:	0020	M D E
Curso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso STN:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do
Curso Complemento:		

Idos

Ido Anterior:	5.251,90
Ido Reservado:	5.240,00-
Ido Atual:	11,90

Histórico

RD 124/2025



Reserva
Dotação

Nº235

Processo de Compra: null

Data: 07/04/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Classificação:	492	492
Função:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Subfunção:	01	MDE
Programa:	12	Educação
Atividade / Operação Especial:	361	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objeto / Atividade / Operação Especial:	1401	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO
Elemento de Despesa:	344905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

os

Valor Anterior:	3.865,00
Valor Reservado:	3.865,00-
Valor Atual:	0,00

Órbita

01/04/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de mobiliário e estrutura para atender às demandas das escolas municipais.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

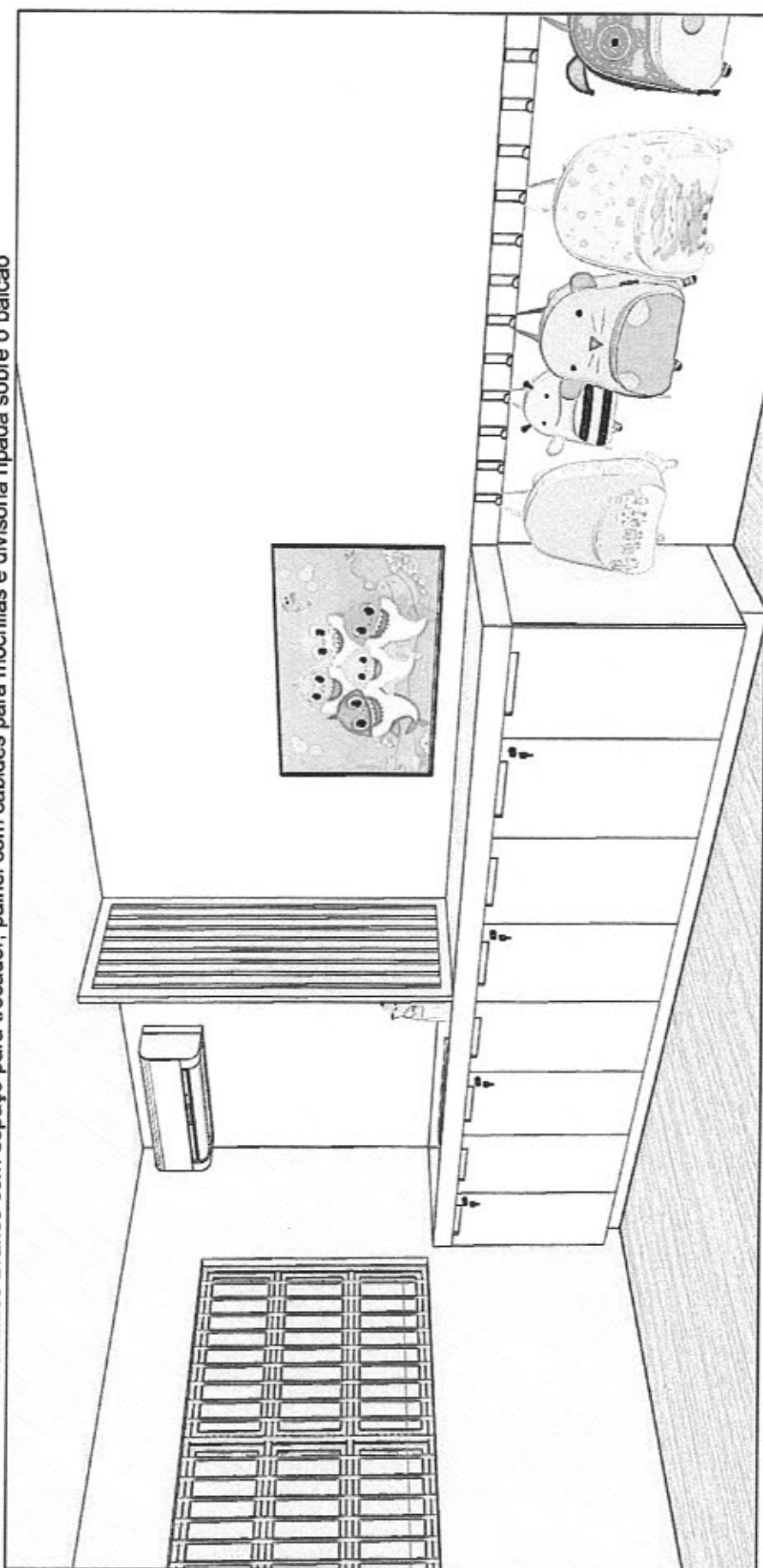
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Balcão em MDF Melamínico Branco com espaço para trocador, painel com cabides para mochilas e divisória ripada sobre o balcão. Montagem na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando.
2	1	un	Torre para forno elétrico e micro-ondas em MDF Melamínico Branco com pés de alumínio e duas prateleiras em Granito Cinza Andorinha. Montagem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.
3	1	un	Marco, moldura e janela com acrílico em MDF com fundo. Montagem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

A seguir estão anexados os layouts dos itens pretendidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

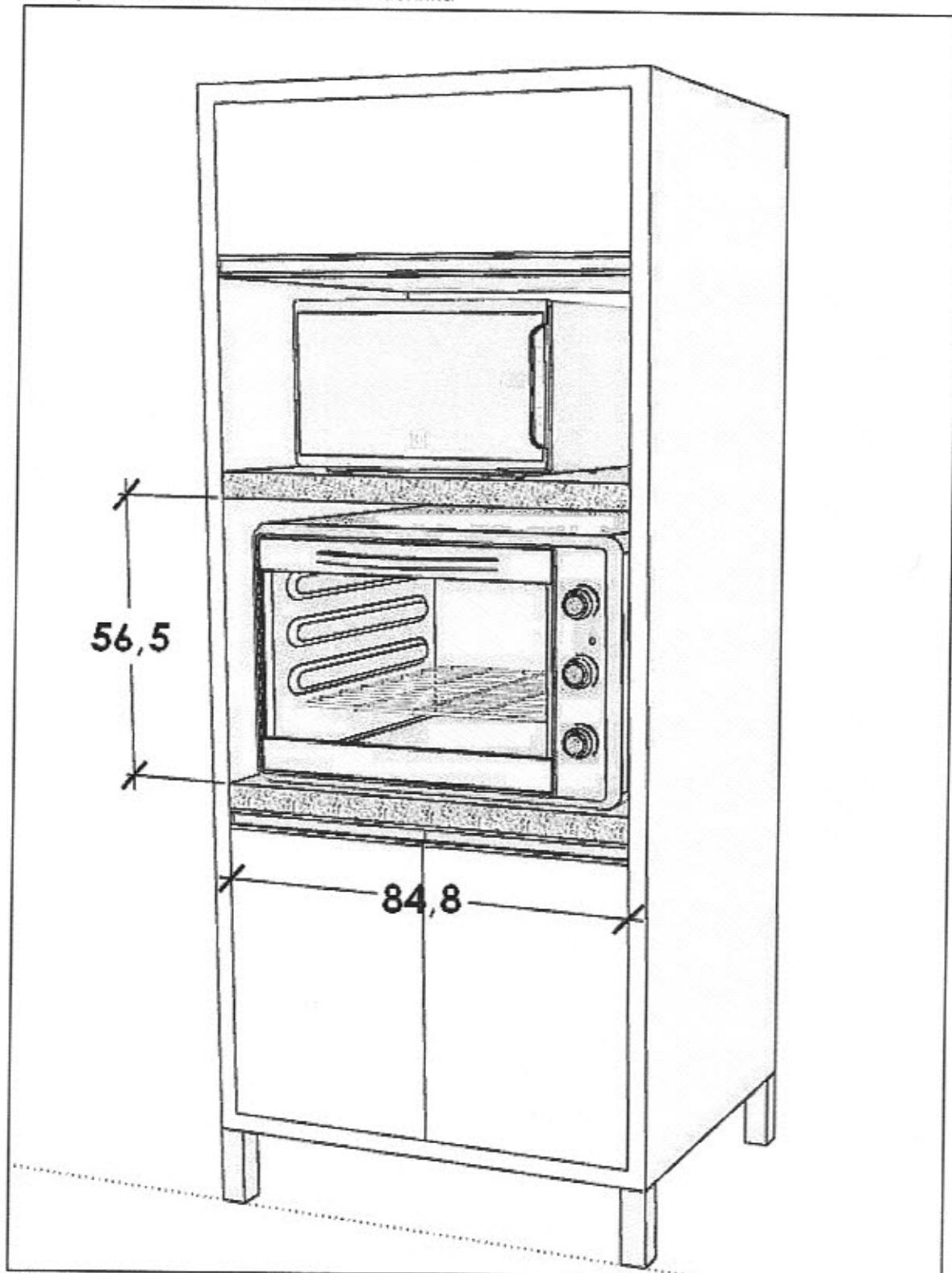
Balcão em MDF Melamínico Branco com espaço para trocador, painel com cabides para mochilas e divisória ripada sobre o balcão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

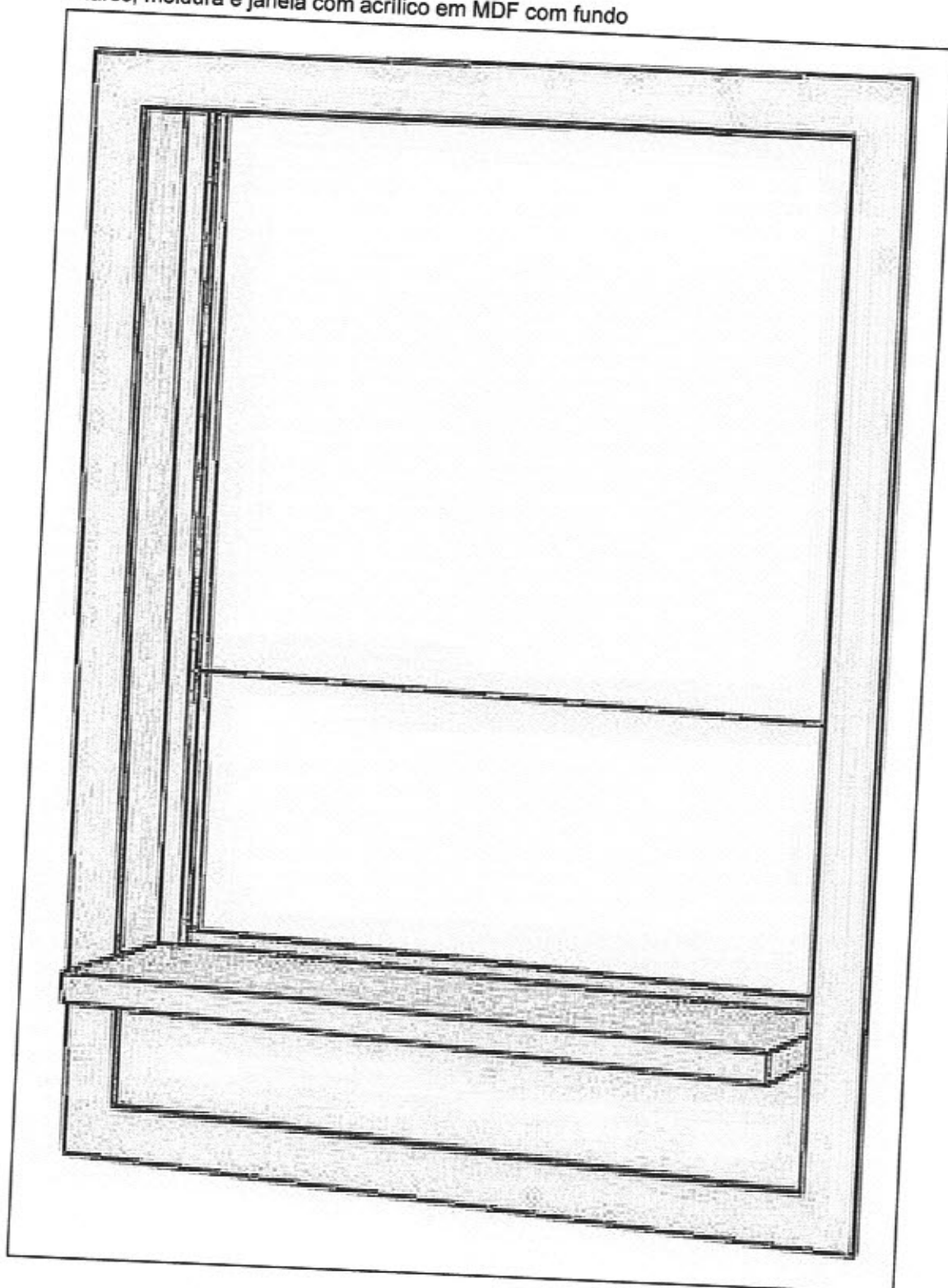
Torre para forno elétrico e micro-ondas em MDF Melamínico Branco com pés de alumínio e duas prateleiras em Granito Cinza Andorinha





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Marco, moldura e janela com acrílico em MDF com fundo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. A cotação deve incluir, no valor total, o custo do deslocamento até a Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando e/ou a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves para a entrega e montagem do(s) item(ns).
5. A data limite para o envio da cotação é 1º de abril de 2025.

Coronel Pilar, 27 de março de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

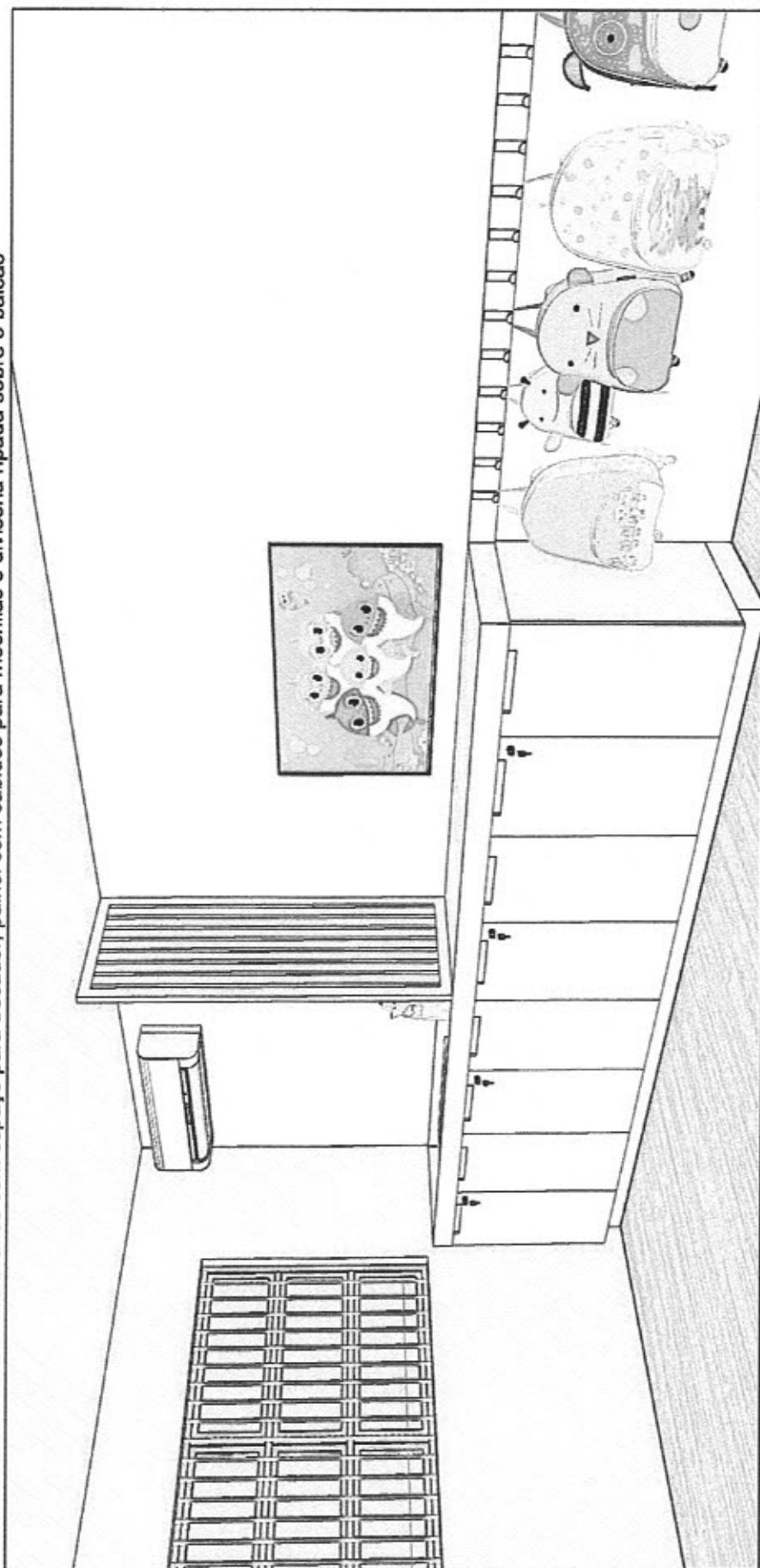
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO

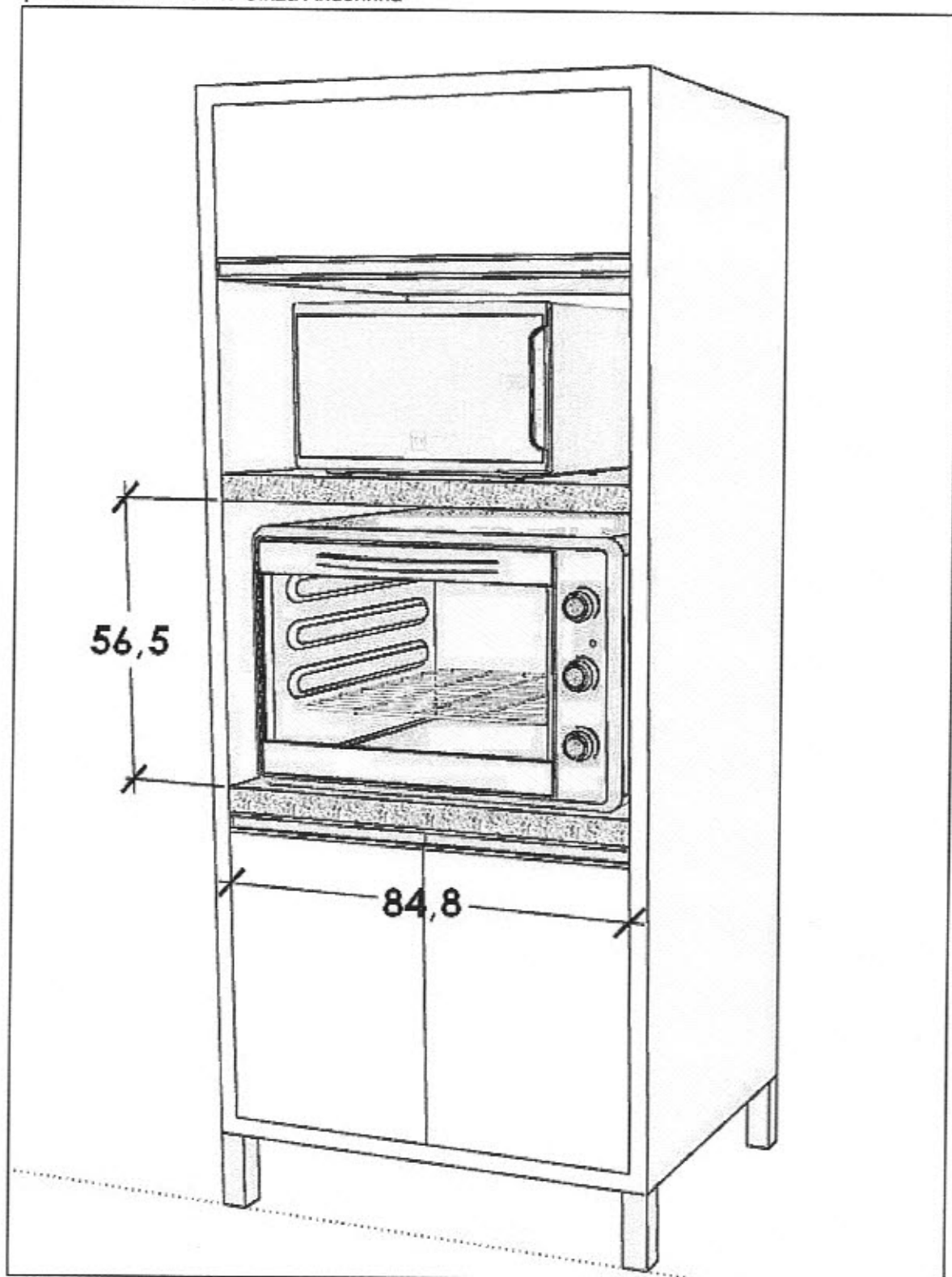
Balcão em MDF Melamínico Branco com espaço para trocador, painel com cabides para mochilas e divisória ripada sobre o balcão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

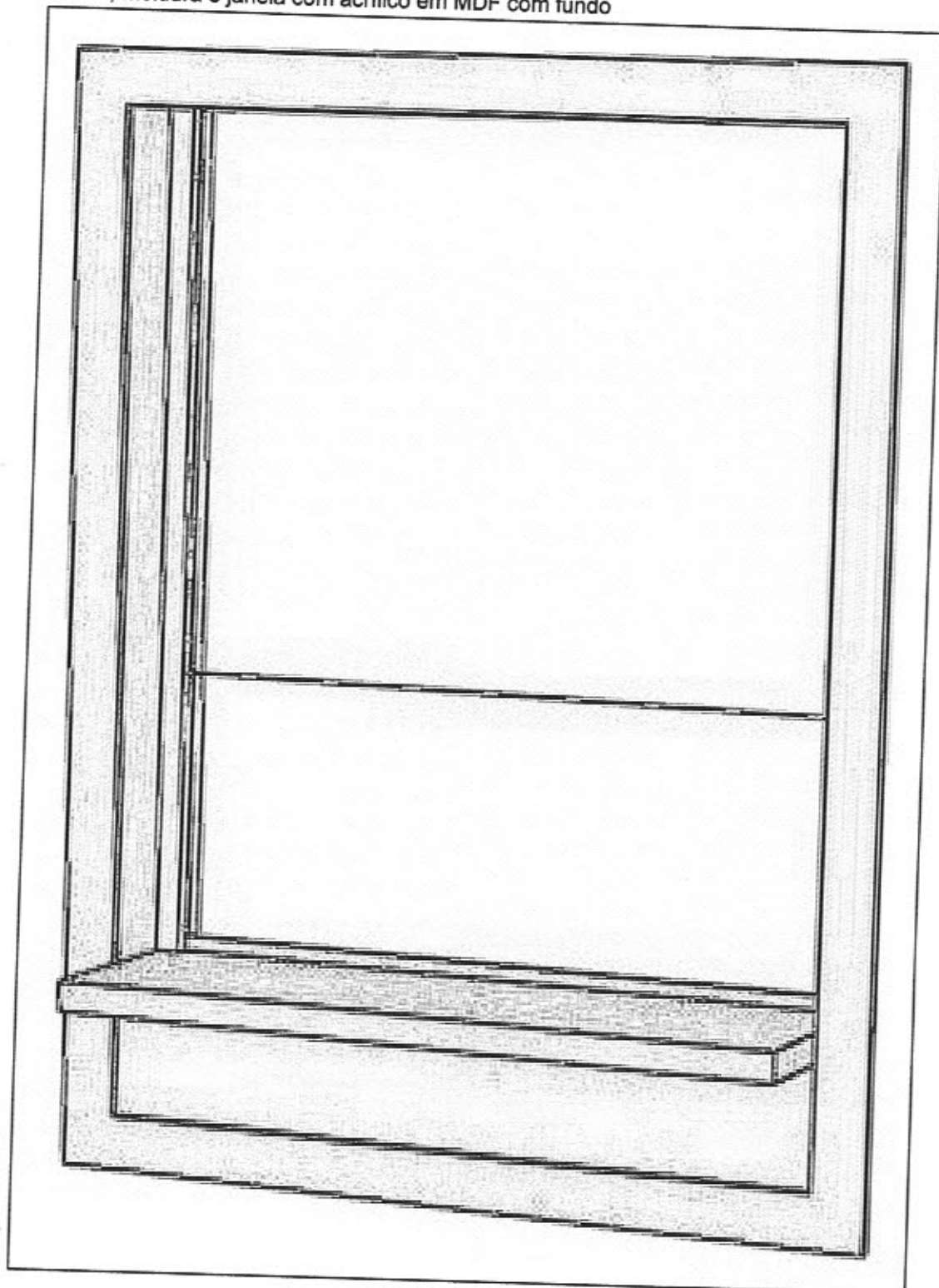
Torre para forno elétrico e micro-ondas em MDF Melamínico Branco com pés de alumínio e duas prateleiras em Granito Cinza Andorinha





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Marco, moldura e janela com acrílico em MDF com fundo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição de mobiliário e estrutura para atender às demandas das escolas municipais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A adequação de mobiliário e elementos estruturais nas escolas municipais é essencial para garantir um ambiente funcional e seguro à comunidade escolar. Nesse contexto, 1 (um) balcão em MDF com espaço para trocador, painel com cabides para mochilas e divisória ripada destinado à Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, bem como 1 (uma) torre em MDF para forno elétrico e micro-ondas, com pés de alumínio e prateleiras em granito e 1 (um) conjunto de marco, moldura e janela com acrílico em MDF com fundo destinados à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, atendem às necessidades específicas de organização e uso adequado dos espaços. Essas aquisições desempenham um papel fundamental na otimização da infraestrutura escolar, proporcionando suporte adequado às atividades educacionais, fortalecendo a dinâmica do ambiente escolar e garantindo maior eficiência nos processos pedagógicos e administrativos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 859, 860 e 861.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. Os itens adquiridos deverão ser devidamente montados das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Rua Irmã Anselma, 100, Centro, Coronel Pilar/RS, e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os itens adquiridos, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- g) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os itens estão descritos no quadro a seguir. Os layouts dos itens estão em anexo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Balcão em MDF Melamínico Branco com espaço para trocador, painel com cabides para mochilas e divisória ripada sobre o balcão. Montagem na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando.
2	1	un	Torre para forno elétrico e micro-ondas em MDF Melamínico Branco com pés de alumínio e duas prateleiras em Granito Cinza Andorinha. Montagem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.
3	1	un	Marco, moldura e janela com acrílico em MDF com fundo. Montagem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de mobiliário e estrutura para atender às demandas das escolas municipais.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais fornecedores, com o preço unitário dos itens, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	ZANATTA	CARISSIMI	RONCALLI
1	1	un	Balcão em MDF Melamínico Branco com espaço para trocador, painel com cabides para mochilas e divisória ripada sobre o balcão. Montagem na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando.	R\$ 5.240,00	R\$ 5.765,00	R\$ 6.150,00
2	1	un	Torre para forno elétrico e micro-ondas em MDF Melamínico Branco com pés de alumínio e duas prateleiras em Granito Cinza Andorinha. Montagem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.	R\$ 2.515,00	R\$ 2.770,00	R\$ 3.120,00
3	1	un	Marco, moldura e janela com acrílico em MDF com fundo. Montagem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.	R\$ 1.350,00	R\$ 1.485,00	R\$ 1.485,00
TOTAL	-	-	—	R\$ 9.105,00	R\$ 10.020,00	R\$ 10.755,00 (valor sem montagem)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 9.105,00 (nove



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

mil cento e cinco reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa atender às necessidades específicas das escolas municipais mencionadas, garantindo a melhoria na organização, funcionalidade e estética dos ambientes educacionais. O balcão em MDF Melamínico Branco com espaço para trocador, painel com cabides e divisória ripada foi idealizado para otimizar o uso do espaço e proporcionar praticidade na rotina da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando. Já a torre em MDF Melamínico Branco para forno elétrico e micro-ondas, com pés de alumínio e prateleiras em granito, foi projetada para oferecer robustez, durabilidade e segurança no manuseio de equipamentos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves. Por fim, o marco, a moldura e a janela em MDF com acrílico visam promover maior conforto acústico e visual, além de contribuírem para a segurança do espaço escolar.

A escolha dos materiais, como MDF Melamínico Branco, acrílico e granito, privilegia a durabilidade e a fácil manutenção, características indispensáveis para os itens adquiridos. Esses materiais foram selecionados por sua adequação às demandas do ambiente escolar e pela contribuição significativa para a melhoria das condições físicas das instituições de ensino.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, para a contratação proposta, o parcelamento é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, pois os itens podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo à qualidade ou funcionalidade, visto que são independentes entre si. Além disso, o parcelamento não implica em perda de economia de escala e aumenta a competitividade ao possibilitar a participação de um maior número de fornecedores(as), promovendo assim a economicidade e a eficiência na contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa diretamente alcançar resultados que impactem positivamente o funcionamento e a organização dos ambientes escolares das instituições de ensino. A aquisição e montagem do balcão na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando permitirão uma melhor disposição dos materiais e mochilas, além de oferecer um espaço funcional para o atendimento às crianças, promovendo maior praticidade na rotina educacional. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, a montagem da torre para forno elétrico e micro-ondas contribuirá para a otimização do uso de equipamentos, garantindo segurança e durabilidade, enquanto a montagem do marco, da moldura e da janela proporcionará conforto acústico e visual, além de contribuir para a segurança do ambiente escolar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e as Diretoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Daniele Luisa Villa, e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, como Fiscais do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

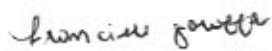
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 27 de março de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição de mobiliário e estrutura para atender às demandas das escolas municipais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição e montagem de 1 (um) balcão em MDF Melamínico Branco, com espaço para trocador, painel com cabides para mochilas e divisória ripada, destinado à Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, bem como a aquisição e montagem de 1 (uma) torre em MDF Melamínico Branco para forno elétrico e micro-ondas, com pés de alumínio e prateleiras em granito, além da aquisição e montagem de 1 (um) conjunto de marco, moldura e janela com acrílico em MDF com fundo, destinado à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa atender às necessidades específicas das escolas municipais mencionadas, garantindo a melhoria na organização, funcionalidade e estética dos ambientes educacionais. O balcão em MDF Melamínico Branco com espaço para trocador, painel com cabides e divisória ripada foi idealizado para otimizar o uso do espaço e proporcionar praticidade na rotina da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando. Já a torre em MDF Melamínico Branco para forno elétrico e micro-ondas, com pés de alumínio e prateleiras em granito, foi projetada para oferecer robustez, durabilidade e segurança no manuseio de equipamentos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves. Por fim, o marco, a moldura e a janela em MDF com acrílico visam promover maior conforto acústico e visual, além de contribuírem para a segurança do espaço escolar.

A escolha dos materiais, como MDF Melamínico Branco, acrílico e granito, privilegia a durabilidade e a fácil manutenção, características indispensáveis para os itens adquiridos. Esses materiais foram selecionados por sua adequação às demandas do ambiente escolar e pela contribuição significativa para a melhoria das condições físicas das instituições de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. Os itens adquiridos deverão ser devidamente montados das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Rua Irmã Anselma, 100, Centro, Coronel Pilar/RS, e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os itens adquiridos, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- g) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. As Fiscais do Contrato poderão ser auxiliadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e as Diretoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Daniele Luisa Villa, e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, como Fiscais do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pelas Fiscais do Contrato, da execução do objeto de acordo com a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação direta ou indiretamente do presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 9.105,00 (nove mil cento e cinco reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

1) EMEI – Creche – 27 alunos – R\$ 5.240,00:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 1453 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EI - CRECHE

3.4.4.90.52.42.00.00.00 – MOBILIÁRIO EM GERAL (4621)

2) EMEF – 118 alunos – R\$ 3.865,00:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 1401 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

3.4.4.90.52.42.00.00.00 – MOBILIÁRIO EM GERAL (4001)

Coronel Pilar, 27 março de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 124/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas ZANATTA DECORAÇÕES LTDA

Coronel Pilar, 07 de abril de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal